



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

ATO DA MESA Nº 002/2021

Aprovado por unanimidade

Sessão Ordinária (12ª)

Em 03 / 05 / 2021.

única Votação

  
Adriano Meireles da Paz  
Presidente da CMEO  
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

“Altera dispositivos da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, que ‘Regulamenta a gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências’”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 132 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade quanto ao deslocamento dos Vereadores e servidores nos veículos oficiais em viagens para fora do Estado de Rondônia,

Resolve:

**Art. 1º** O inciso III, do art. 6º da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....  
(...)

**III – Viagens a serviço, de Vereadores e servidores efetivos ou comissionados, dentro e fora do Estado de Rondônia, atendendo a interesse da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.**

**Art. 2º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 8º da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 8º** A Portaria de uso do veículo será emitida com prazo de validade, isto é, enquanto perdurar o uso do veículo, vinculada àquele requerimento inicial, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

**§1º** Durante o deslocamento dos Vereadores e servidores nos veículos oficiais em viagens para fora do Estado de Rondônia, o condutor do veículo deverá estar portando a necessária Portaria autorizativa assinada pelo Presidente da Câmara Municipal especificamente para aquela viagem, na qual constarão detalhadamente as justificativas da referida viagem, atendendo aos interesses da Câmara Municipal.



§ 2º Fica autorizado o veículo oficial utilizado exclusivamente pelo Chefe do Poder Legislativo a circular sem adesivo de identificação e a pernoitar em sua residência.

**Art. 3º** Fica acrescentada a alínea “c” ao inciso VIII, além de revogado o §1º, renumerando-se o §2º, todos do art. 10 da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.10** .....

(...)

VIII – O vereador ou servidor, em caso de pernoite, fora de seu domicílio, deverá guardar o veículo oficial na garagem do hotel ou em garagem devidamente regularizada, ou estacionamento de órgãos públicos;

- a) Se ocorrer deslocamento dentro do município sem necessidade de pernoite, o veículo deverá ser estacionado na garagem da Câmara Municipal até às 23:00h;
- b) Se ocorrer deslocamento para os distritos e localidades acima de 50km, poderá o veículo oficial ser guardado em órgãos públicos, sediados nesses distritos ou local que ofereça segurança ao patrimônio público.
- c) **Fica autorizado, de forma excepcional, os veículos em deslocamento na zona rural, a permanecerem e pernoitarem na residência dos próprios motoristas, sob sua guarda e responsabilidade, quando não estiverem sendo utilizados.**

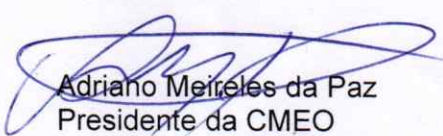
(...)


~~§1º É proibido dar carona em veículo oficial.~~

§1º Pessoas não habilitadas, ou com suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou, ainda, com pontuação na CNH acima do limite legal, não poderão conduzir veículos da frota oficial.


**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 08 de março de 2021.

  
Adriano Meireles da Paz  
Presidente da CMEO

  
Cosmo de Novaes Ferreira  
1º Secretário da Mesa

  
Sirineu Wutk Ramlow  
Vice-Presidente da CMEO

  
Adão Salvatico  
2º Secretário da Mesa



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria da Mesa Diretora, que trata do seguinte: *“Altera dispositivos da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, que “Regulamenta a gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências”.*

A presente proposição se faz necessária, pois visa adequar alguns dispositivos da Resolução nº 77/2017, às reais necessidades dos Vereadores da Câmara de Espigão, especialmente a necessidade quanto ao deslocamento dos Vereadores e servidores nos veículos oficiais em viagens para fora do Estado de Rondônia, quando houver comprovada vantajosidade da medida, em face dos altos preços de passagens aéreas.

Vale dizer que a Resolução que trata do uso da frota do Poder Legislativo não contém nenhum dispositivo autorizando expressamente a saída dos veículos oficiais para além dos limites do Estado de Rondônia, sendo que, muitas vezes, esta Câmara Municipal tem sido obrigada a gastar mais do que o necessário com viagens interestaduais, pagando passagens caras, justamente pela falta de autorização legislativa.

Assim, o presente projeto de Resolução visa a corrigir essa lacuna, possibilitando à Casa Legislativa escolher, de acordo com as circunstâncias, o melhor meio de transporte para as viagens interestaduais, possibilitando a economia de recursos do erário.

Também trata a presente proposição de revogar dispositivo desnecessário, como o caso da carona em veículo oficial, o parágrafo 1º da Resolução nº 77/2017, uma vez que esse conceito pode ser interpretado de maneira a conduzir a equívocos, gerando prejuízos para os parlamentares, que, às vezes, bem intencionados, em algum momento necessitem oferecer carona alguém necessitado, à beira da estrada, seja ela qual for.



É de se ponderar que tal dispositivo seria desnecessário, pois esse assunto de carona é uma questão de bom senso, já que todo mundo sabe que o veículo oficial não existe com essa finalidade.


Ocorre que, em casos excepcionais, pelo temor do referido dispositivo, algum condutor de veículo oficial desta Casa se veja obrigado a negar socorro em ocasiões sérias em que poderia, na prática, "salvar alguém", ou mesmo diminuir o sofrimento de alguma pessoa à beira da estrada, até mesmo em questões de saúde, não fosse o referido dispositivo.


Assim, entendemos que a revogação é neste momento o melhor caminho, e que medidas drásticas e extremas, como é o caso da referida proibição, talvez poderão causar mais prejuízos do que benefícios para a Municipalidade.

Por fim, quanto às demais alterações, tratam-se de adaptação e aplicação no âmbito da Câmara Municipal, das permissões já constantes de lei aprovada no âmbito do Município de Espigão.

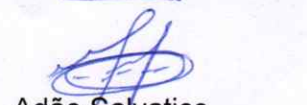
Estas são, Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 08 de março de 2021.

  
Adriano Meireles da Paz  
Presidente da CMEO

  
Cosmo de Novaes Ferreira  
1º Secretário da Mesa

  
Sirineu Wulk Ramlow  
Vice-Presidente da CMEO

  
Adão Salvatico  
2º Secretário da Mesa



**RESOLUÇÃO Nº 087/2021**

*“Altera dispositivos da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, que ‘Regulamenta a gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências’”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O inciso III, do art. 6º da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....  
(...)

**III – Viagens a serviço, de Vereadores e servidores efetivos ou comissionados, dentro e fora do Estado de Rondônia, atendendo a interesse da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.**

**Art. 2º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 8º da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 8º** A Portaria de uso do veículo será emitida com prazo de validade, isto é, enquanto perdurar o uso do veículo, vinculada àquele requerimento inicial, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

**§1º** Durante o deslocamento dos Vereadores e servidores nos veículos oficiais em viagens para fora do Estado de Rondônia, o condutor do veículo deverá estar portando a necessária Portaria autorizativa assinada pelo Presidente da Câmara Municipal especificamente para aquela viagem, na qual constarão detalhadamente as justificativas da referida viagem, atendendo aos interesses da Câmara Municipal.

**§ 2º** Fica autorizado o veículo oficial utilizado exclusivamente pelo Chefe do Poder Legislativo a circular sem adesivo de identificação e a pernoitar em sua residência.

**Art. 3º** Fica acrescentada a alínea “c” ao inciso VIII, além de revogado o §1º, renumerando-se o §2º, todos do art. 10 da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

**Art.10** .....

(...)

VIII – O vereador ou servidor, em caso de pernoite, fora de seu domicílio, deverá guardar o veículo oficial na garagem do hotel ou em garagem devidamente regularizada, ou estacionamento de órgãos públicos;

- a) Se ocorrer deslocamento dentro do município sem necessidade de pernoite, o veículo deverá ser estacionado na garagem da Câmara Municipal até às 23:00h;
- b) Se ocorrer deslocamento para os distritos e localidades acima de 50km, poderá o veículo oficial ser guardado em órgãos públicos, sediados nesses distritos ou local que ofereça segurança ao patrimônio público.
- c) **Fica autorizado, de forma excepcional, os veículos em deslocamento na zona rural, a permanecerem e pernitemarem na residência dos próprios motoristas, sob sua guarda e responsabilidade, quando não estiverem sendo utilizados.**

(...)

~~§1º É proibido dar carona em veículo oficial.~~

§1º Pessoas não habilitadas, ou com suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou, ainda, com pontuação na CNH acima do limite legal, não poderão conduzir veículos da frota oficial.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 10 de maio de 2021.

  
**Adriano Meireles da Paz**

Presidente da CMEO

*II - Por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o valor de R\$ 97,25 (noventa e seta reais e vinte cinco centavos);*

**§ 6º Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)**

*I - Por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas em no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o valor de R\$ 194,50 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);*

*II - Por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o valor de R\$ 97,25 (noventa e seta reais e vinte cinco centavos s);*

**Art. 2º** - A contratação a que se refere a presente Lei, não comportará os benefícios aos profissionais plantonistas, como: adicionais de periculosidade, adicional noturno, adicional por insalubridade e demais contribuições (FGTS e INSS).

**Art. 3º** - A presente Lei aplica-se para os plantonistas efetivos e não efetivos.

**Art. 4º** - Os profissionais plantonistas não efetivos interessados para prestação e percepção por plantão, deverão apresentar currículo profissional, comprovante de inscrição e regularidade com o conselho profissional e documentos pessoais, sendo a referida documentação submetida à apreciação e emissão de parecer do Diretor Clínico do Hospital de Pequeno Porte ou Unidade Médica e, na falta dele ou vacância, poderá ser apreciado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Os serviços de médicos de diagnósticos através de exames poderão ser pagos por produção, tendo como referência mínima os valores adotados pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo permitida sua contratação por terceiros.

**Art. 5º** - Fica obrigatório a Secretaria Municipal de Saúde colocar em lugar visível ao público, um mural, a ser encaminhado para publicação e divulgação nos órgãos públicos do município, indicando relação dos nomes dos Médicos Clínicos e Especialistas lotados nos plantões regulados especialmente pela presente Lei.

**Art. 6º** - Para o desempenho das atividades no Serviço de Atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência, os profissionais de saúde devem possuir formação adequada de acordo com os critérios da Portaria n. 2048/M.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública Municipal.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**

Prefeito de Cujubim/RO

Projeto de Lei nº 12/2021

Autógrafo de Lei nº 015/2021

**Publicado por:**

Ginara Rosa Florintino

**Código Identificador:** 1E7B1C2C

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 087/2021**

*“Altera dispositivos da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, que ‘Regulamenta a gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências’”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O inciso III, do art. 6º da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º**.....

(...)

**III – Viagens a serviço, de Vereadores e servidores efetivos ou comissionados, dentro e fora do Estado de Rondônia, atendendo a interesse da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.**

**Art. 2º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 8º da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 8º** A Portaria de uso do veículo será emitida com prazo de validade, isto é, enquanto perdurar o uso do veículo, vinculada àquele requerimento inicial, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

**§1º** Durante o deslocamento dos Vereadores e servidores nos veículos oficiais em viagens para fora do Estado de Rondônia, o condutor do veículo deverá estar portando a necessária Portaria autorizativa assinada pelo Presidente da Câmara Municipal especificamente para aquela viagem, na qual constarão detalhadamente as justificativas da referida viagem, atendendo aos interesses da Câmara Municipal.

**§ 2º** Fica autorizado o veículo oficial utilizado exclusivamente pelo Chefe do Poder Legislativo a circular sem adesivo de identificação e a pernoitar em sua residência.

**Art. 3º** Fica acrescentada a alínea “c” ao inciso VIII, além de revogado o §1º, renumerando-se o §2º, todos do art. 10 da Resolução nº 077, de 30 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.10** .....

(...)

VIII – O vereador ou servidor, em caso de pernoite, fora de seu domicílio, deverá guardar o veículo oficial na garagem do hotel ou em garagem devidamente regularizada, ou estacionamento de órgãos públicos;

a) Se ocorrer deslocamento dentro do município sem necessidade de pernoite, o veículo deverá ser estacionado na garagem da Câmara Municipal até às 23:00h;

b) Se ocorrer deslocamento para os distritos e localidades acima de 50km, poderá o veículo oficial ser guardado em órgãos públicos, sediados nesses distritos ou local que ofereça segurança ao patrimônio público.

c) **Fica autorizado, de forma excepcional, os veículos em deslocamento na zona rural, a permanecerem e pernoitarem na residência dos próprios motoristas, sob sua guarda e responsabilidade, quando não estiverem sendo utilizados.**

(...)

**§1º É proibido dar carona em veículo oficial.**

**§1º** Pessoas não habilitadas, ou com suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou, ainda, com pontuação na CNH acima do limite legal, não poderão conduzir veículos da frota oficial.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 10 de maio de 2021.

**ADRIANO MEIRELES DA PAZ**

Presidente da CMEO

**Publicado por:**

Elze Margareth Moreno

**Código Identificador:**A7EF2C94